



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0297/2016

O intérprete de LIBRAS é o profissional que tem competência e proficiência para interpretar da LIBRAS para a Língua Portuguesa, ou vice-versa (de forma simultânea ou consecutiva). A Lei n.º 12.319, de 1º de setembro de 2010, regulamentou a profissão do Tradutor e Intérprete da LIBRAS. Na prática, o intérprete serve de ponte entre os surdos usuários da LIBRAS e os ouvintes, com objetivo de estabelecer a comunicação entre ambos. Assim, se o Decreto n.º 5.626/2005 fosse cumprido, veríamos em todos os órgãos públicos, hospitais e escolas a atuação desse profissional. Interpretar exige esforço físico e mental, envolve ética profissional, desempenho e competência. Por tudo isso, é uma profissão que exige um revezamento, de preferência previamente estabelecido, no momento em que está sendo executada. No entanto, atualmente, é comum encontrar muitos intérpretes sacrificados, sobrecarregados no exercício de sua profissão. Como exemplo, cito a incidência da LER (Lesões por Esforço Repetitivo), que pode ser motivo de interrupção da carreira. A contribuição do intérprete na inclusão dos surdos na sociedade se dá pelo fato dele ser mediador na comunicação destes com outras pessoas, inclusive entre os próprios surdos, pois nem todo surdo é usuário da língua de sinais brasileira. Pode ser que o surdo não seja brasileiro, conseqüentemente, ele terá outra língua de sinais. Há também o caso de alguns surdos oralizados, que preferem usar a voz, em parceria com a leitura labial, para se comunicar. A aprovação da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência representou uma grande vitória e a reafirmação do compromisso da sociedade brasileira com a inclusão social das pessoas com deficiência e com a eliminação das barreiras que afetam negativamente a sua qualidade de vida e a possibilidade de exercício pleno das suas potencialidades. A lei define como barreiras "qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança". A comunicação oral, que para quase a totalidade da população é um meio de aproximação, para os cerca de 02 milhões de brasileiros que têm deficiência auditiva severa (dos quais quase de 350 mil são surdos) ela é uma barreira por vezes intransponível. As dificuldades que se apresentam ao surdo, por exemplo, para receber atenção de saúde são enormes. A barreira da comunicação impacta na rapidez e na confiabilidade da firmiação do diagnóstico; impacta na transmissão das instruções sobre o tratamento, momento sensível em qualquer relação médico-paciente; impacta, também, na aferição dos resultados do tratamento, às vezes de modo verdadeiramente dramático. Esta Indicação, portanto, visa promover a difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - entre os profissionais de saúde, para que possam atender adequadamente os deficientes auditivos. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I e II, do art. 13, da Lei Orgânica do Município.¹

¹ Art.13 Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.